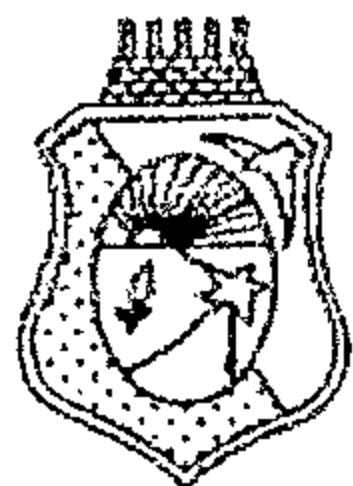




PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Eduardo Sá, 50 - Centro - Eusébio - CE - CEP 61760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

LEI N.º 312, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
ADICIONAL PELA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (HORA
EXTRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO - CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

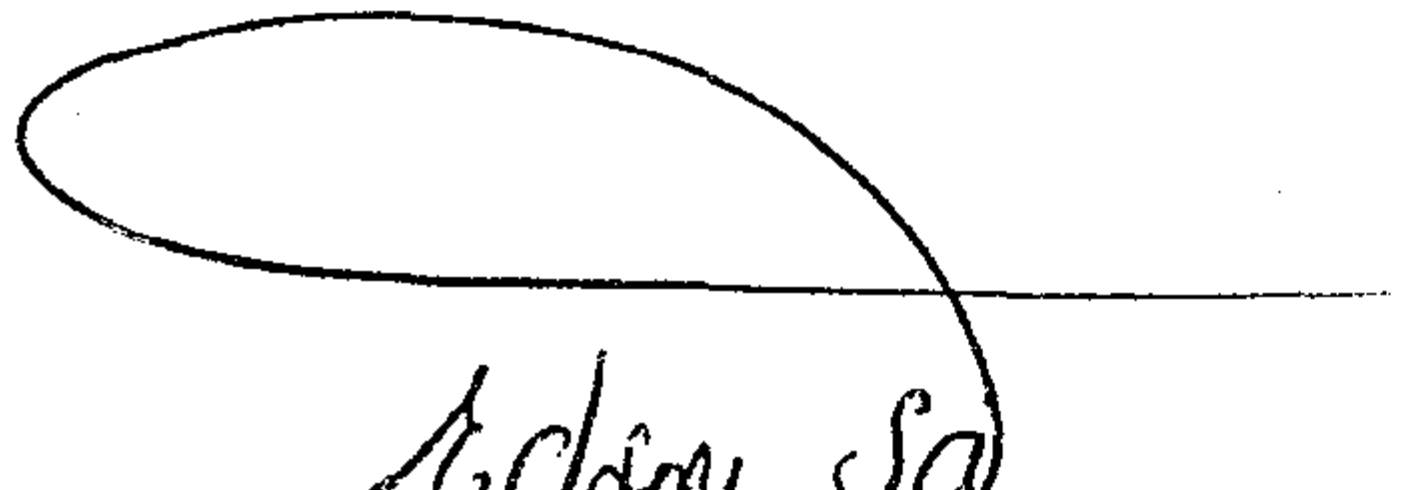
ART. 1 º. - Fica terminantemente proibido, a partir de 1 º. de novembro de 1997, a concessão de adicional pela prestação de serviços extraordinários (hora extra) nos dias úteis, no horário de 7:00 às 18:00 horas.

ART. 2 º - A gratificação de adicional pela prestação de serviços extraordinários (hora extra) não prevista no artigo anterior, somente poderá ser concedida, mediante exposição de motivos do Secretário da pasta, a qual está subordinado o servidor.

ART. 3 º - É fixada em 40 (quarenta) horas semanais a carga horária do servidor que ocupa concomitantemente cargo de natureza efetiva e em comissão e/ou função gratificada.

ART. 4 º. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em
03 de novembro de 1997.


EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL